



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 17/2013

Acrescenta alínea ao inciso I, art. 7º, da Lei nº 5.346, de 6 de junho de 2012, que autoriza o Executivo a delegar o serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi, convalidando as permissões atuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do art. 7º da Lei nº 5346, de 6 de junho de 2012, fica acrescido das seguintes alíneas “i, j e k”:

“ Art. 7º - (...)

I - (...)

i) Manter em local visível crachá de identificação com foto recente no tamanho 5X7 do permissionário ou do condutor auxiliar quando na direção do veículo.

j) O crachá será padronizado e confeccionado pelo Executivo, que fará constar nele o brasão do município, nome do condutor, número da placa do veículo e do alvará.

k- O custo do crachá será suportado pelo permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis no descumprimento desse dever:

Advertência na primeira incidência;

Multa a partir da segunda incidência;

Suspensão a partir da terceira incidência.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Vereador Antônio Linhares Villaça